



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 90, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o Decreto nº. 80, de 31 de julho de 2019, que Regulamenta o Programa de Regularização Fiscal do Município de Valença-PREFIS II, instituído pela Lei nº. 3.130/2019”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 16638/2019, fls. 23 a 26;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº. 80, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar, em parte, com nova redação, e ainda, acrescido do parágrafo 3º ao art. 10 e art. 19-A caput e parágrafo único:

Art. 1º - (...)

.....

§4º - O vencimento da primeira parcela se dará em data indicada pelo contribuinte, representante legal ou terceiro interessado, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da data do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subseqüentes vencerão mensalmente no mesmo dia da primeira parcela.” (NR)

Art. 3º (...)

III- (...)

(...)

c – Revogado.

Art.6º.....

.....

I – desistir das ações, impugnações, recursos ou quaisquer outras manifestações judiciais e/ou administrativos que tenha proposto e tenham como objeto os débitos requeridos para inclusão no PREFIS II; (NR)

II – renunciar a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundem as ações, impugnações, recursos ou quaisquer outras manifestações judiciais e/ou administrativos que tenha proposto; (NR)

II – protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito a que tenha proposto. (NR)

§1º -

.....

§2º -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

.....
§3º - A comprovação da desistência, renúncia ou extinção, a que se referem os incisos do caput deste artigo, deverão ser apresentadas nos autos do processo administrativo do requerimento do PREFIS II, até o último dia de vigência do programa." (NR)

"Art.10.....

.....
§3º - Entende-se por saldo devedor o valor originário constante da Certidão de Dívida Ativa ou Certidões de Dívidas Ativa objeto de parcelamento descontado o valor devidamente quitado e comprovado no PREFIS II."

Art. 19 – Revogado.

"Art.19-A – A adesão ao PREFIS II é opcional ao contribuinte.
Parágrafo Único: O parcelamento ordinário poderá ser deferido ao contribuinte, caso seja requerido, sem os descontos referentes ao PREFIS II."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1096